



CONTRATO PMG/FMAS Nº 083/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME. TUDO DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ nº 11.049.830.0001/20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.347.620 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.598.096/0001-25**, com sede estabelecida à Rua Severino Felix, nº 320, São Sebastião, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, divorciado, Empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 4.055.114 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.022.884-00, residente e domiciliado à Rua Padre Joaquim Alfredo, nº 13, Centro, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 09/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza para atender a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município do Gravatá/PE, conforme especificado e quantificado nos Itens: 10, 26, 59, 70, 77 e 93, **conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 034/2017.**

Subcláusula Primeira - O fornecimento deverá contemplar as especificações e quantidades descritas abaixo:

ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME CNPJ Nº 26.598.096/0001-25					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1



10	AVENTAL DE NAPA - TAMANHO MÉDIO	22	PACOTE 24 UND	R\$ 4,00	R\$ 88,00
26	DESINFETANTE 1 LT PARA LIMPEZA, FORMULA SUAVE. SEM ÁLCOOL. NÃO PROVOQUE IRRITAÇÃO NOS OLHOS. PERFUME AGRADÁVEL.	60	CAIXA 12 UND	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
59	FILME PVC ROLO COM 28 CM X 30 M	66	UND	R\$ 4,00	R\$ 264,00
70	SABÃO EM TABLETES 200G. ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SEBO E SOJA COADJUVANTE GLICERINA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA	25	CAIXA 50 UND	R\$ 41,50	R\$ 1.037,50
77	SABONETE LÍQUIDO 500ML	315	UND	R\$ 9,50	R\$ 2.992,50
93	LIMPADOR MULTIUSO - FRASCO C/ 500ML, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA	27	CAIXA 24 UND	R\$ 63,00	R\$ 1.701,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.283,00

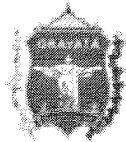
Nº da Nota de Empenho: 0300, 0301, 0302, 0303 e 0304.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos produtos objeto do presente contrato será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento devidamente emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Juventude estabelecida à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 13h00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.283,00** (sete mil duzentos e oitenta e três reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 034/2017, Processo Licitatório nº 087/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 000

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.243.0801.2332.0000 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 001

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2334.0000 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 001

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 001

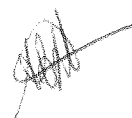
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2337.0000 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO 001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 034/2017 – Processo Licitatório nº 087/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Wedja Thays Gomes Belo**, Cargo: Assessor Técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.995.664-78. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas na Cláusula Primeira – Subcláusula Primeira do presente instrumento;
- b. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;
- c. Substituir as suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia após o recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do contrato;
- d. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues, de modo idêntico àquele constante neste contrato;
- g. Os produtos deverão ser entregues ao responsável designado para este fim que realizará a conferência de todos os gêneros no ato do recebimento; devidamente embalados (sem avarias), dentro dos prazos de validade; todos os produtos com registros específicos preconizados pelo Ministério da Saúde/ ANVISA.
- h. As despesas com transporte, fretes, bem como; qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné).
- j. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- k. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- l. Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**





- a. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente contrato;
- b. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do presente contrato;
- c. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- e. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto;

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE e será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

I. Advertências;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas na execução do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;



e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

VI. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

VII. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

VIII. As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

IX. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 17 de abril de 2018.

Ana Lourdes Soares de Andrade

ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E JUVENTUDE
CONTRATANTE

José Candido dos Santos Filho

JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - ME
CONTRATADA

José David Gil Rodrigues Filho
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - *Kelly Kiede*
Nome:
CPF nº. 062.046.884-31

2 - *Carla Thays de Lima*
Nome:
CPF nº. 083.767.704-11